

## RESOLUÇÃO Nº 119, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

**\* Revogada pela Resolução nº 124, de 28/01/2010, a partir de 03/02/2010.**

### **APROVA A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO CEARÁ, REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A CEGÁS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2009; e,

**CONSIDERANDO** que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;

**CONSIDERANDO** que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

**CONSIDERANDO** que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Venda pela Petrobrás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 163/2009, de 05 de outubro de 2009, encaminhou a esta Agência proposta de revisão tarifária, em função dos novos preços do gás natural a serem praticados pela Petrobrás a partir de 1º de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo PGAS/CET/012/2009, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os Pareceres e a Nota Técnica que instruem o processo PGAS/CET/012/2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média a ser praticada pela CEGÁS a partir de 1º de novembro de 2009, que passa a ser de R\$ 0,80159 por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 0,64410 por m<sup>3</sup> o preço de venda (médio) de gás da Petrobrás e R\$ 0,15749 por m<sup>3</sup> de margem bruta de distribuição (estabelecida pela Resolução nº 115 de 28 de maio de 2009).

**Parágrafo único.** A tarifa é aprovada ex-impostos de qualquer natureza “ad valorem”, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

**Art. 2º** A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

**Art. 3º** A CEGÁS deverá divulgar na imprensa planilha com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2009.

**José Luiz Lins dos Santos**

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**

CONSELHEIRA DIRETORA

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/11/2009.